

Maria Adelaide Marques Silva Correia Garcia, Escrivã Auxiliar do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira — autorizada a permuta para idêntico lugar do Tribunal da Comarca de Seia.

Aceitação: 2 dias

Não carece de Fiscalização Prévia do Tribunal de Contas.

24 de Janeiro de 2008. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida Esteves*.

## Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

### Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos

#### Despacho (extracto) n.º 4673/2008

Por meu despacho de 22 de Maio de 2007, no uso de competência delegada, foi Graça Maria Cavadas Costa, auxiliar administrativa, do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, escalão 2, índice 137, reclassificada nos termos da alínea e) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, na categoria de assistente administrativo, da carreira de assistente administrativo, do mesmo quadro de pessoal, escalão 1, índice 199, com efeitos a partir de 1 de Junho de 2007. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

25 de Janeiro de 2008. — A Subdirectora-Geral, *Julieta Nunes*.

## MINISTÉRIO DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

### Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades

#### Despacho n.º 4674/2008

Pretende a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso, proceder à construção do arruamento entre a E.N. 205 (Km 67,000) e o Caminho da Aldeia, na freguesia e concelho da Póvoa de Lanhoso.

Considerando que o crescimento urbanístico da Póvoa de Lanhoso é hoje um dado adquirido motivado, em particular, entre outros factores, pela construção de infra-estruturas adequadas ao bom desenvolvimento do Concelho.

Considerando que a construção de referida obra de arruamento se revela essencial no âmbito da implementação da política de acessibilidades prosseguida pelo Concelho, assumindo este último, quanto à localização da referida obra, uma importante preocupação funcional e ambiental.

Considerando que se trata de um projecto que, em termos de acessibilidades, pretende introduzir melhorias no quotidiano da população, designadamente pelo descongestionamento de outras vias e de um acesso mais rápido dos habitantes da parte alta do Concelho a diversos serviços essenciais, tais como o Centro de Saúde, o Hospital António Lopes, o Centro Regional de Segurança Social, a Escola do 1.º Ciclo e, ainda, ao local em que decorre, normalmente, a Feira Semanal.

Considerando que, para os referidos efeitos, se revela necessária a utilização de 4.129,20m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica Nacional do concelho de Póvoa de Lanhoso, delimitada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/97, de 14 de Maio, sendo que, desse valor global, 2.558,90m<sup>2</sup> serão ocupados pela via e, 1.570,30m<sup>2</sup>, por bermas, passeios e estacionamento.

Considerando que os sistemas REN afectados são “Áreas ameaçadas pelas cheias” e “Leitos dos cursos de água”.

Considerando que o presente projecto tem enquadramento na disciplina constante do regulamento do Plano Director Municipal de Póvoa de Lanhoso, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/95, de 13 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/99, de 22 de Abril, ocupando, quanto ao previsto na planta de ordenamento, “Espaços Agrícolas (RAN)” e “Estradas Nacionais” (corresponde esta última à EN205) e, quanto à planta de condicionantes, áreas abrangidas por sistemas de “Reserva Ecológica Nacional”, “Leitos e margens dos cursos de água”, “Reserva Agrícola Nacional”, “Conduta” e “Rede Rodoviária Nacional” (corresponde esta última à EN205).

Considerando que para a execução da referida obra, não dispõe a Câmara Municipal de localização alternativa.

Considerando o parecer favorável emitido pela CCDR — Norte quanto à utilização do domínio hídrico.

Considerando que no respeito à condicionante REN em vigor, o projecto se afigura aceitável, tanto mais que a solução ora preconizada facilita a livre expansão das cheias no local de execução do aterro, por esta via minimizando os efeitos negativos decorrentes da construção da via.

Considerando que ainda no que respeita à condicionante REN, o sistema adoptado permite fazer o espraçamento das águas em situação de cheia, não ocorrendo alterações às condições actualmente existentes, não havendo prejuízo para terceiros nem, ainda, agravamento das cotas de máxima cheia.

Considerando o parecer favorável emitido pela Comissão Regional da Reserva Agrícola quanto à ocupação de terrenos inseridos em espaço de Reserva Agrícola Nacional.

Considerando que as demais condicionantes legais e regulamentares em vigor não obstam à concretização do projecto.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, emitido em 4 de Dezembro de 2007.

Considerando que na execução da referida obra, deve a Câmara Municipal de Póvoa de Lanhoso dar cumprimento, atento a sensibilidade e vulnerabilidade do sistema REN a afectar bem como das características da obra a executar, às medidas de minimização/recomendações expressas no parecer da CCDR — Norte, designadamente:

Deverá restringir-se a área e o tempo de trabalho ao mínimo indispensável com posterior recuperação, nomeadamente no que respeita à execução dos trabalhos de reposição da configuração do terreno natural;

As operações de manutenção dos equipamentos têm que ser efectuadas em locais próprios por forma a evitar derrames acidentais de combustíveis e ou lubrificantes, fora da REN;

Todos os resíduos têm que ser encaminhados para um depósito adequado, fora das áreas inseridas em sistemas REN;

Proceder à limpeza de todos os locais do estaleiro e zonas de trabalho, após conclusão dos trabalhos de construção;

Interditar a queima de resíduos ou entulhos a céu aberto.

Considerando finalmente que na eventualidade da Estrada Nacional 205, não ter sido ainda objecto de desclassificação, como aliás resulta do disposto no n.º 3 do artigo 16.º do Regulamento do PDM, deve ser obtido o parecer favorável do Instituto de Estradas, E.P.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005 determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante da sua última alteração pelo Decreto — Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que seja reconhecido o interesse público da construção do arruamento entre a E.N. 205 (Km 67,000) e o Caminho da Aldeia, na freguesia e concelho da Póvoa de Lanhoso, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização constantes do parecer da CCDR — Norte, o que, a não acontecer, determina imediatamente a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

25 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

#### Despacho n.º 4675/2008

Pretende a “Águas do Algarve, S.A.” realizar a obra de construção relativa ao “Subsistema de Vale da Lapa”, integrado no Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve, no concelho de Lagoa.

Considerando que o sistema a implantar se destina a efectuar a ligação à rede de drenagem do interceptor de Sesmarias o qual, posteriormente, deverá conduzir à ETAR da Boavista.

Considerando que a passagem de diversos órgãos de tratamento de águas residuais para os sistemas multimunicipais de saneamento, sob a responsabilidade da ora requerente, impõe a necessidade de adoptar os projectos de execução já existentes às condicionantes exigidas pelo novo Sistema Multimunicipal.

Considerando que o traçado da conduta se localiza, sempre que possível, ao longo das estradas e caminhos existentes, de modo a evitar quer o cruzamento das linhas de água quer a travessia de terrenos de exploração agrícola permanente.

Considerando a inexistência de alternativas viáveis de localização para a implantação da referida infra-estrutura (Conduta Elevatória e Estação Elevatória), nomeadamente em áreas não classificadas como Reserva Ecológica Nacional.

Considerando que, para os referidos efeitos, se revela necessária a utilização de 241,28 m<sup>2</sup> de terrenos integrados na Reserva Ecológica

Nacional do concelho de Lagoa, delimitada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2000, de 1 de Julho.

Considerando que os sistemas REN afectados correspondem a “Praias, Arribas e Falésias”.

Considerando que de acordo com a planta de ordenamento do Plano Director Municipal de Lagoa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/94, de 10 de Maio e rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 167/94, de 30 de Setembro, a implementação do projecto implica que venham a ocorrer intervenções em áreas classificadas como “Zonas de Recursos Naturais e Equilíbrio Ambiental – Área Natural de Nível 1 e Área Natural de Nível 2” e “Zonas de Ocupação Turística”, cujo uso é regulamentado, respectivamente, pelo disposto no artigo 31.º e nos artigos 18.º a 21.º do Regulamento.

Considerando que de acordo com a planta de síntese do Plano de Ordenamento da Orla Costeira Burgau - Vilamoura, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 33/99, de 27 de Abril, alterado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 104/2007, a implementação do projecto pretendido incide sobre “Espaços Naturais de Arribas”.

Considerando que para o segmento do litoral onde se pretende implementar o projecto, o regulamento do POOC define uma Faixa de Risco Máximo até 20 metros para terra da crista da arriba e uma Faixa de Protecção com 200 metros de largura para além do limite da anterior.

Considerando que a Estação Elevatória irá distar cerca de 60 metros à crista da arriba e, como tal, localizar-se fora da Faixa de Risco Máximo, não se colocando, consequentemente, objecções à concretização do projecto em apreço no que respeita às prescrições contidas no POOC.

Considerando que durante a fase de exploração, os impactes negativos são praticamente inexistentes, limitando-se, apenas, à presença do edifício de Estação Elevatória.

Considerando que o requerente deverá obter a respectiva licença de utilização do domínio hídrico.

Considerando que o projecto em causa foi objecto de aprovação pelo Instituto Regulador de Águas e Resíduos.

Considerando que as demais condicionantes legais e regulamentares em vigor não obstam à concretização do projecto.

Considerando o parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, emitido em 14 de Novembro de 2007.

Considerando que o requerente deverá cumprir, obrigatoriamente, as seguintes medidas de minimização, com vista a evitar qualquer risco ou a minimizar eventuais impactes ambientais negativos:

- Em fase de obra, e antes da implantação da infra-estrutura, deverá o requerente proceder a sondagens expeditas para averiguar da capacidade de carga dos solos no local e confirmar a inexistência de cavidades cársticas não preenchidas que possam afectar a estabilidade da mesma.

- A área de intervenção deverá ser confinada ao mínimo necessário para a execução das obras, no que respeita a escavações, aterros e locais de depósito de material.

- O movimento de máquinas deverá ser restringido ao estritamente necessário, utilizando-se sempre os mesmos acessos, tendo em vista evitar a destruição do coberto vegetal existente e a compactação excessiva do terreno.

- As movimentações de terras deverão decorrer em períodos secos e na ausência de ventos fortes, por forma a evitar fenómenos erosivos.

- A limpeza de maquinaria e dos veículos e o seu enchimento com óleos e combustíveis deverá ser feita em locais impermeabilizados onde se poderá fazer a recolha selectiva deste tipo de resíduos, aos quais deve ser dado um destino final adequado, de acordo com a legislação em vigor.

- Após a realização dos trabalhos, devem ser removidos os materiais e entulhos para local adequado, de acordo com a legislação em vigor.

- Deverá, igualmente, proceder-se à renaturalização das áreas que tenham sido afectadas e que não pertençam à zona de intervenção, nomeadamente através da descompactação e arejamento dos solos com recurso à escarificação ou gradagem do solo e da recuperação do coberto vegetal recorrendo-se à utilização de vegetação autóctone.

Assim, no uso das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16162/2005, de 5 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005 determino, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, com a redacção resultante da sua última alteração pelo Decreto-Lei n.º 180/2006, de 6 de Setembro, que seja reconhecido o interesse público da obra de construção relativa ao “Subsistema de Vale da Lapa”, integrado no Sistema Multimunicipal de Saneamento do Algarve, no concelho de Lagoa, sujeito ao cumprimento das medidas de minimização constantes do parecer da CCDR – Algarve, o que, a não acontecer, determina imediatamente a obrigatoriedade do proponente repor os terrenos no estado em que se encontravam à data

imediatamente anterior à emissão deste despacho, reservando-se ainda o direito de revogação futura do presente acto.

1 de Fevereiro de 2008. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*.

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 4540/2008

Nos termos dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, faz-se público que, autorizado por meu despacho de 2/10/2007, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, procedimento concursal de selecção para provimento do cargo de Chefe da Divisão de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional (SG MAOTDR).

1 — Área de Actuação — As referidas nos artigos 2.º do Decreto Regulamentar 52/2007, de 27 de Abril e artigo 5.º da Portaria n.º 525/2007, de 30 de Abril, no que respeita às atribuições definidas para a Divisão de Assuntos Jurídicos no Despacho n.º 12 974/2007, de 1 de Maio, publicado no *Diário da República* n.º 120, 2.ª série, de 25 de Junho.

2 — Requisitos legais de provimento — Ser funcionário público licenciado, dotado de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direcção, coordenação e controlo e reunir pelo menos quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

3 — Perfil pretendido — Licenciados em Direito.

4 — Condições preferenciais — Exercer ou já ter exercido funções dirigentes; exercer ou já ter exercido funções de apoio jurídico aos gabinetes dos membros do Governo e aos demais órgãos e serviços de Ministérios na área em que se insere o cargo a prover; ter experiência na área da consultadoria jurídica e do contencioso administrativo.

5 — Métodos de Selecção — Avaliação curricular e entrevista profissional.

6 — Formalização das candidaturas:

6.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento dirigido à Secretaria-Geral, podendo ser entregue pessoalmente ou remetido pelo correio, com aviso de recepção, até ao termo do prazo fixado para apresentação das candidaturas, para a Rua de “O Século”, 51 — 3.º, 1200-433 Lisboa.

6.2 — Dos requerimentos deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação: nome, estado civil, residência, código postal e telefone;

b) Categoria, vínculo e serviço a que pertence;

c) Indicação do procedimento a que se candidata, mediante referência ao presente aviso;

6.3 — Os requerimentos deverão ser acompanhados da seguinte documentação:

a) Currículo profissional detalhado, actualizado, datado e assinado, do qual conste, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce e exerceu, com indicação dos respectivos períodos de permanência nos serviços e actividades relevantes, bem como indicação das acções de formação profissional frequentadas, entidades que as promoveram, período em que as mesmas decorreram e respectiva duração;

b) Declaração, autêntica ou autenticada, passada pelo Serviço, devidamente actualizada, da qual conste a existência e natureza do vínculo, a antiguidade, expressa em anos, na actual carreira;

c) Declaração das funções que desempenha/desempenhou no âmbito de cargos dirigentes, emitida pelo serviço;

d) Fotocópia dos documentos autênticos comprovativos das acções de formação frequentadas;

e) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes para apreciação do seu mérito.

7 — Os candidatos serão notificados para a realização da entrevista bem como do resultado do procedimento concursal, não havendo lugar a audiência dos interessados, conforme estabelece o n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto.

8 — Constituição do júri:

Presidente — Licenciado José Júlio Cordeiro dos Reis Silva, Secretário-Geral Adjunto do MAOTDR.

Vogais:

Licenciado Manuel Inácio da Silva Pinheiro, Subdirector-Geral do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Urbano.